



F. P. da C. de F.. Advogado: Cristovam Dionísio de Barros C. Júnior (OAB: 130440/MG).

33 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002210-55.2018.8.06.0000/50000** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. **Relator:** Des. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: C. A. LTDA. Advogado: José Adriano Pinto (OAB: 1244/CE). Advogada: Déborah Sales Belchior (OAB: 9687/CE). Advogado: Antonio Eduardo de Lima Machado Ferri (OAB: 21310/CE). Advogado: Antônio Eduardo de Lima Machado Ferri (OAB: 21310/CE). Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Advogado: Windsor Malaquias Cordeiro (OAB: 20728/CE). Advogado: Francisco Evandro Paz (OAB: 18370/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

34 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002210-55.2018.8.06.0000/50001** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. **Relator:** Des. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: C. A. LTDA. Advogado: José Adriano Pinto (OAB: 1244/CE). Agravante: J. P. S.. Advogado: Clóvis Ricardo Caldas da Silveira Mapurunga (OAB: 4203/CE). Soc. Advogados: Clóvis Mapurunga Advogados S/S (OAB: 244/CE). Agravado: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): PRESIDENTE TJCE

35 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002210-55.2018.8.06.0000/50002** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. **Relator:** Des. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: C. A. LTDA. Advogado: José Adriano Pinto (OAB: 1244/CE). Advogada: Déborah Sales Belchior (OAB: 9687/CE). Advogado: Antonio Eduardo de Lima Machado Ferri (OAB: 21310/CE). Advogado: Antônio Eduardo de Lima Machado Ferri (OAB: 21310/CE). Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Advogado: Windsor Malaquias Cordeiro (OAB: 20728/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

36 - **AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0002298-25.2020.8.06.0000/50000** - Fortaleza/Tribunal de Justiça. **Relator:** Des. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Estado do Ceara. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Antônio Fernandes Leitão. Advogado: Germano Silveira de Siqueira (OAB: 8009/CE). Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Advogado: Antonio Cezar Alves Ferreira (OAB: 5031/CE). Advogado: Augusto César Pereira da Silva (OAB: 5069/CE). Advogada: Maria Lucia Aragao Lopes (OAB: 12725/CE). Advogada: Cynara Monteiro Mariano (OAB: 12949/CE). Advogada: Carina Costa Oliveira (OAB: 13112/CE). Advogada: Marília Cruz Monteiro Cabral (OAB: 13294/CE).

37 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000558-27.2023.8.06.0000/50000** -- Fortaleza/Tribunal de Justiça. **Relator:** Des. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: M. de P.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Paracuru. Agravado: K. - C. e C. LTDA. Agravada: G. da S. B. T.. Advogada: Sabrina Matarenzo Bisol (OAB: 36926/CE). Advogado: Jose Paiva Campos (OAB: 2945/CE). Advogado: Francisco Irapuan de Paiva Campos (OAB: 2148/CE). Advogado: José Lindival de Freitas Júnior (OAB: 13116/CE). Advogada: Giselle da Silva Bandeira Thé (OAB: 14848/CE).

Total de processos a julgar: 37

Fortaleza, 7 de março de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 06/2024-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14h, teve lugar a Sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 05 do dia 22 de fevereiro de 2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, VICE-PRESIDENTE DO TJCE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe da magistratura pelo critério da antiguidade em face da ausência por licença médica do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente TJCE), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada da Des. Maria Iracema Martins do Vale). **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **Ausente, por licença médica,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. HALEY DE CARVALHO FILHO – PROCURADOR-GERAL



DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 - EXPEDIENTES:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Vice-Presidente do TJCE no Exercício da Presidência, submeteu à aprovação do Colegiado, as seguintes indicações, feitas pela Dra. Solange Menezes Holanda, Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua (em atenção aos parágrafos únicos dos artigos 101 e 102 da Lei Estadual n. 16.397/2017) (Proc Adm. 8502576-82.2924.8.06.0001): **1ª** - do magistrado Dr. Raimundo Deusdeth Rodrigues Junior, Juiz Titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, atualmente Juiz Supervisor da Central de Cumprimento de Mandados Judiciais – CEMAN, para assumir as funções de Juiz Auxiliar da Diretoria do Fórum, Coordenador das Varas de Infância e Juventude de Fortaleza, em substituição a Juíza Mabel Viana Maciel, que solicitou o seu desligamento da função; e **2ª** - do magistrado Dr. Ricardo de Araújo Barreto, Juiz Titular da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, para assumir as funções de Juiz Supervisor da Central de Cumprimento de Mandados Judiciais – CEMAN, auxiliando àquela Diretoria (Fórum Clóvis Beviláqua). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com as indicações. **2 – DIVERSOS: VOTO DE CONGRATULAÇÃO:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Vice-Presidente do TJCE no Exercício da Presidência, propôs voto de congratulação pelo reconhecimento dos serviços prestados ao TJCE, aos Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE que solicitaram suas respectivas aposentadorias. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. **3 - JULGAMENTOS: 3.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635389-52.2023.8.06.0000**, em que é impetrante ISMAEL PAULO TAMELLINI PEREIRA e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do impetrante, Dr. Sebastião Brasilino de Freitas Filho (OAB: 4703/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conceder a segurança, sendo seguido pelo Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 3.2 - PJECOR: PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: SINDICÂNCIA Nº 0000030-66.2023.2.00.0806**, em que é sindicante C. DA J. DO E. DO C. e sindicato F. J. M. S. - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do sindicato, Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE 27.422), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, foi deferida a palavra ao Procurador-Geral de Justiça que se manifestou apenas quanto à regularidade processual. Na sequência, o advogado do sindicato fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Encerrada a sustentação oral, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar em face do Dr. Francisco José Mazza Siqueira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, sendo seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, **por unanimidade**, decidiu pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar em face do magistrado Dr. Francisco José Mazza Siqueira, nos termos do voto da Relatora. Após, a Desembargadora Relatora submeteu à apreciação o afastamento preventivo do magistrado das funções jurisdicionais, o qual votou pelo não afastamento do magistrado nas funções judicantes, no que foi seguida pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada da Des. Maria Iracema Martins do Vale), MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe da magistratura pelo critério da antiguidade em face da ausência por licença médica do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente do TJCE) e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Vice-Presidente do TJCE no exercício da Presidência. O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES votou divergindo pelo afastamento do magistrado das suas funções. A Corte, em seu Órgão Especial, **por maioria**, vencido o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, decidiu pela manutenção do magistrado nas funções judicantes, nos termos do voto da relatora. Por fim, foi realizada a distribuição eletrônica do processo, tendo recaída a distribuição sob a relatoria da Des. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **3.3 - PJECOR: PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: SINDICÂNCIA Nº 0000581-46.2023.2.00.0806**, em que é sindicante C. DA J. DO E. DO C. e sindicato F. J. M. S., sendo terceiro interessado A. C. M. - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do sindicato, Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE 27.422), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, foi deferida a palavra ao Procurador-Geral de Justiça que se manifestou apenas quanto à regularidade processual. Na sequência, o advogado do sindicato fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Encerrada a sustentação oral, a Desembargadora Relatora passou a examinar a preliminar de nulidade da prova, suscitada pela defesa do sindicato durante as razões orais, votando pela rejeição, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada, nos termos do voto da Relatora. No mérito, votou pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar em face do Dr. Francisco José Mazza Siqueira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, sendo seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, **por unanimidade**, decidiu pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar em face do magistrado Dr. Francisco José Mazza Siqueira, nos termos do voto da Relatora. Após, a Desembargadora Relatora submeteu à apreciação a manutenção do afastamento preventivo do magistrado das funções jurisdicionais, o qual votou pela manutenção do afastamento preventivo do magistrado nas funções judicantes, sendo seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, **por unanimidade**, decidiu pela manutenção do afastamento preventivo do magistrado nas funções judicantes, nos termos do voto da relatora. Por fim, foi realizada a distribuição eletrônica do processo, tendo recaída a distribuição sob a relatoria do Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **3.4 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0627964-81.2017.8.06.0000**, em que é autor a ASSOCIAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - AAPM e réus o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM e OUTRO - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu a presente ação direta de inconstitucionalidade, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição** a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte), **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **3.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0030533-46.2013.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO ALBERTO MACÁRIO FILHO e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO



DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu da ação e concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **4.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625137-87.2023.8.06.0000, em que é impetrante JOSÉ INÁCIO DE CARVALHO e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **4.2 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0001180-09.2007.8.06.0052/50001, em que é agravante TIAGO COELHO ÂNGELO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0158503-84.2017.8.06.0001/50002, em que é agravante FRANCISCO THIAGO PINHEIRO LEITÃO e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0209272-67.2015.8.06.0001/50001, em que são agravantes SANDRA LÚCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA e OUTRAS e agravados o INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPANH) e OUTRO** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 5.1 – PEDIDO DE VISTA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635496-96.2023.8.06.0000, em que é impetrante HADASSA EDUARDA GONÇALVES ALBUQUERQUE. REPR. LEGAL: NÁGILA GONÇALVES ARAÚJO ALBUQUERQUE e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ** - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 29 de fevereiro de 2024.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

DESPACHO

Nº 0000612-62.2018.8.06.0066/50001 - Agravo Interno Cível - Cedro - Agravante: Município de Cedro - Agravada: Cícera Sandra Veriato da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto: (a) nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC, dou provimento unipessoal ao agravo interno, para efetuar retratação da decisão monocrática recorrida (fls. 209-212 do Processo n. 0000612-62.2018.8.06.0066) e, assim, desconstituir a negativa de seguimento ao recurso extraordinário. (b) escoado sem manifestação o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado deste recurso interno, efetuando sua integração aos autos do Processo n. 0000612-62.2018.8.06.0066. (c) ultimada essa providência, enviem-se os autos ao órgão camerário em que realizado o julgamento da apelação cível, para que, sob a condução do(a) eminente Relator(a) do feito, seja reapreciado referido recurso, levando-se em consideração o que fora assentado na Tese 25 da Repercussão Geral, como entender de direito. Intimem-se. Publique-se. Expedientes necessários. Cumpra-se. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Município de Cedro - Rodrigo Sampson Vilarouca de Freitas Leite (OAB: 39524/CE)

Nº 0283133-76.2021.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Francisco de Assis Ferreira - Agravado: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - CEARAPREV - Agravado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto: (a) determino o sobrestamento do agravo interno, com amparo no art. 1.030, III, do CPC, até a finalização do julgamento dos embargos de declaração no RE 1.338.750-RG (Tema 1.177). (b) escoado o prazo recursal sem manifestação, certifique-se o ocorrido e encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Recursos Privativos aos Tribunais Superiores (CORTSUP). (c) faça-se a vinculação do tema. Intimem-se. Publique-se. Expedientes necessários. Cumpra-se. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Michele Naiane Fernandes Marinho (OAB: 34158/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0283133-76.2021.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Francisco de Assis Ferreira - Agravado: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - CEARAPREV - Agravado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo Interno (Art. 1.021, CPC/2015) Em cumprimento à delegação contida no art. 5º, inciso I, da Portaria nº 05/2020 (DJE de 9/11/2020), e tendo em vista a(s) interposição de AGRAVO INTERNO, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores intima a(s) parte(s) agravada(s) para manifestações sobre o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no § 2º do art. 1.021, do Código de Processo Civil e art. 268 do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Fortaleza, 22 de janeiro de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Michele Naiane Fernandes Marinho (OAB: 34158/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0626180-30.2021.8.06.0000/50002 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Posco Daewoo Corporation - Agravado: Aço Cearense Industrial Ltda - Em Recuperação Judicial - Agravado: Siderúrgica Norte Brasil S/A - SINOBRAS - Agravado: Sinobras Florestal Ltda - Em Recuperação Judicial - Agravado: WMA Participações S.A. - em Recuperação Judicial - Agravado: Aço Cearense Comercial Ltda. - em Recuperação Judicial - Diante do exposto: (a) nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC, dou provimento unipessoal ao agravo interno, para efetuar retratação da decisão monocrática recorrida (fls. 489-491 do Processo n. 0626180-30.2021.8.06.0000) e, assim, desconstituir o sobrestamento do recurso especial. (b) escoado sem manifestação o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado deste recurso interno, efetuando sua integração aos autos do Processo n. 0626180-30.2021.8.06.0000. (c) ultimada essa providência, renove-se a conclusão do Processo n. 0626180-30.2021.8.06.0000 a esta Vice-Presidência, para ser realizado o juízo de admissibilidade do recurso especial. Intimem-se. Publique-se. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Arthur Lourenço Gaspar (OAB: 435432/SP) - Guilherme Fontes Bechara (OAB: 282824/SP) - Janaina Campos Mesquita Vaz (OAB: